



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

Sindicato do Comércio Varejista  
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

## CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

(Funcionamento Comércio 2018/2019)

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio de Rio do Sul, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul SC, neste ato abrangendo os empregados no comércio de Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF nº 379.774.319-04 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul, com sede em Rio do Sul SC, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786/78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden portador do CPF nº 299.883.809-78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica permitido o funcionamento e utilização do trabalho dos empregados do Comércio Varejista em Geral, e as Lojas de Material de Construção a funcionarem nos seguintes horários:

#### 1.1 – Comércio Varejista em Geral:

De segundas às sextas-feiras das 8:00 às 20:00 horas;

Aos sábados das 8:00 às 13:00 horas, com exceção dos sábados felizes, que possui convenção específica para esse fim.

**Aos domingos e feriados será fechado, sem funcionamento.**

#### 1.2 – Materiais de Construção:

De segundas às sextas-feiras: das 7:30 às 19:00 horas.

Aos sábados das 7:30 às 13:00 horas, com exceção dos sábados felizes, que possui convenção específica para esse fim.

Aos domingos e feriados, será fechado, sem funcionamento

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O comércio varejista em geral excepcionalmente, poderá funcionar em datas especiais, inicialmente proibido na presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, desde que haja Convenção Coletiva específica entre as entidades Sindicais Profissional e Econômica, com antecedência de no mínimo 8(oito) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A jornada de trabalho dos empregados não poderá ultrapassar de 8 (oito) horas diárias, de conformidade com o artigo 58 da CLT.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



**Sindicomércio**

**Sindicato do Comércio Varejista  
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Único: Os intervalos intra-jornada deverão ser de acordo com a norma prevista no artigo 71 da CLT., salvo acordo coletivo em contrário.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Independentemente do horário de funcionamento do comércio varejista em geral e das lojas de material de construção, fica garantida a prática de jornada de trabalho especial nos seguintes casos:

- a) Aos trabalhadores estudantes: A jornada de trabalho, de segundas às sextas-feiras, tanto de início, quanto de término, deverá ser compatível com horário das aulas.
- b) Aos trabalhadores que dependem de transporte coletivo: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário regular da linha de ônibus.
- c) Aos trabalhadores com filhos em creches: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário de funcionamento das creches.

#### **CLAUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.**

De conformidade com a decisão das Assembleias Geral da categoria, realizadas nos dias 22 de março/18 no município de Ituporanga, no dia 23 de março/18, no município de Taió, no dia 26 de março/18, no município Presidente Getúlio, no dia 27 de março/18, no município de Ibirama, e no dia 28 de março/18, no município de Rio do Sul e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, os trabalhadores decidiram implantar a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, bem como, houve a expressa e prévia anuência dos trabalhadores, cuja autorização abrange e obriga todos os integrantes da categoria, preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017, que autorizaram as empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, a descontar de seus empregados, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL e a recolher em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, através de boletos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nos seguintes percentuais e meses:

3% (três por cento), sobre a remuneração de Julho de 2018, que deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2018, limitado o valor do desconto em R\$100,00( cem reais).

3% (três por cento) sobre a remuneração de Novembro de 2018, que deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais), e,

3%(três por cento) sobre a remuneração de Março de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



**Sindicomércio**  
Sindicato do Comércio Varejista  
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

3% (três por cento), sobre a remuneração de Julho de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00( cem reais).

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, assume a responsabilidade pelos descontos efetuados, visto ser a empresa mera repassadora da importância retida, devendo qualquer divergência relativa aos mesmos serem resolvidos entre os trabalhadores e a entidade sindical.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas do comércio varejista de Rio do Sul, ficam obrigadas a cumprir a cláusula nº 29 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, no que se refere a Contribuição Assistencial Patronal.

As guias recolhidas deverão ser apresentadas no ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, ou quando solicitadas pelo responsável pela homologação, e pelas entidades representadas por essa convenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá em favor da Entidade Sindical Profissional.

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no “caput” da presente cláusula.

§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Materiais de Construção.

§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul

e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.



(47) **3521-1035**

secriodosul@secriodosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



**Sindicomércio**  
**Sindicato do Comércio Varejista**  
**do Alto Vale do Itajaí.**

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

§ 4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, terá vigência de 06 de Outubro de 2018, á 05 de outubro de 2019 , podendo haver alterações desde que haja nova Convenção entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente em 02(duas) vias, para um só efeito.

Rio do Sul(sc), 06 de Outubro de 2018.

**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Rio do Sul**  
Hélio Francisco Andrade – presidente

**Sindicato do Comercio Varejista  
do Alto Vale do Itajaí**  
Wilson Valmor Schwinden - presidente